



# JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014

Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – Orlandia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000

Fone: (16) 3820-8000 [www.orlandia.sp.gov.br](http://www.orlandia.sp.gov.br)

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

Divisão de Comunicação e Eventos

## PODER EXECUTIVO EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA (SP) torna público o que segue:

### EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento Nº 02/2018/CMI

**ÓRGÃO CEDENTE:** Município de Orlandia; Conselho Municipal do Idoso;

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** Lar Frederico Ozanam, CNPJ nº 48.006.951/0001-02;

**OBJETO:** Estabelecer os procedimentos para concessão de repasse financeiro do Município, aprovado pelo CMI para o Lar Frederico Ozanam, através de recursos que constituem o Fundo Municipal do Idoso (captação cancelada), desde então denominado FMI, conforme Plano de Trabalho constante no Processo de Dispensa de Chamamento Público nº02/2018/CMI, que passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse transcrito.

**VALOR TOTAL:** R\$ 14.250,00 (catorze mil, duzentos e cinquenta reais)

**VIGÊNCIA:** 31/12/2018;

**DATA DA ASSINATURA:** 22/11/2018.

### LEI COMPLEMENTAR Nº 51

De 21 de novembro de 2018.

*“Altera a Lei Complementar nº 3.572, de 05 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano no Município de Orlandia e dá outras providências.”*

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA decreta e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** A Lei Complementar nº 3.572, de 05 de dezembro de 2007, passa a vigor com as seguintes alterações:

*“Art. 6º. ....*

*§ 3º. Para efeito de regularização ou abertura da matrícula imobiliária junto ao Cartório de Registro de Imóveis, fica dispensado de aprovação de projeto de parcelamento do solo na modalidade desdobro, os lotes originários de desdobros ocorridos até a data de entrada em vigência desta Lei Complementar e desde que já possuam, naquela data, cadastros imobiliários municipais individuais.*

*§ 4º. O interessado na regularização ou abertura da matrícula imobiliária junto ao Cartório de Registro de Imóveis, no caso previsto no § 3º deste artigo, deverá requerer ao órgão municipal competente a emissão de certidão que contenha, no mínimo, a descrição e localização do imóvel, a data em que ocorreu o desdobro, o número da matrícula imobiliária do imóvel que deu origem ao desdobro, o número atual do seu cadastro imobiliário municipal e o nome de quem consta como seu proprietário ou possuidor neste cadastro.”*

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Orlandia, 21 de novembro de 2018.

#### OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 40/2018

Projeto de Lei Complementar nº 5/2018

### LEI Nº 4.166

De 21 de novembro de 2018

*“Institui Programa Especial de Recuperação Fiscal no Município de Orlandia e dá outras providências.”*

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Especial de Recuperação Fiscal, destinado a promover a regularização dos débitos referidos nesta Lei, decorrentes de créditos tributários e não tributários já constituídos, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, vencidos até 31 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. Poderão ser incluídos no Programa eventuais saldos de parcelamentos em andamento, não cabendo restituição ou compensação de valores recolhidos anteriormente à opção pelo presente Programa.

**Art. 2º.** O ingresso no Programa dar-se-á por opção do sujeito passivo ou responsável legal pelo débito, nos termos da legislação em vigência, mediante requerimento e será formalizado por meio do termo de acordo assinado entre as partes.

§ 1º. No requerimento de ingresso no Programa o interessado deverá especificar os débitos que pretende regularizar, bem como os seus exercícios.

§ 2º. Os débitos incluídos no Programa serão consolidados nos termos do artigo 4º desta Lei, tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso.

§ 3º. A formalização do pedido de ingresso no Programa poderá ser efetuada pelo interessado até o dia 21 de dezembro de 2018.

§ 4º. No momento do requerimento de ingresso no Programa deverá ser feita, sempre que houver necessidade, a atualização cadastral do interessado.

**Art. 3º.** A formalização do pedido de ingresso no Programa implica no reconhecimento pelo interessado quanto à exatidão dos débitos nele incluídos, ficando condicionado o seu deferimento à:

I – inexistência de débitos vencidos no exercício de 2018;

II - desistência expressa de:

a) eventuais ações judiciais ou embargos à execução fiscal relativos àqueles débitos, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos; e

b) eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

§ 1º. Liquidado o débito nos termos desta Lei, o Município informará o fato ao juízo da execução fiscal, quando for o caso, e requererá a sua extinção, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 2º. Os depósitos judiciais efetivados em garantia do juízo somente poderão ser levantados após o pagamento do débito.

§ 3º. A desistência de que tratam as alíneas “a” e “b” do inciso II deste artigo deverá ser feita no próprio pedido de ingresso no Programa, ficando a Fazenda Pública autorizada a juntar o termo de desistência nos autos judiciais ou administrativos respectivos.

**Art. 4º.** Sobre os débitos a serem incluídos no Programa incidirão, para a sua consolidação, atualização monetária, juros e multa até a data da formalização do pedido de ingresso, além das custas, despesas processuais e honorários advocatícios devidos em razão do procedimento de cobrança judicial da Dívida Ativa, nos termos da legislação aplicável, quando for o caso.

Parágrafo único. Para fins de consolidação, o débito será considerado integralmente vencido na data da parcela única não paga.

**Art. 5º.** O interessado que requerer o ingresso no Programa procederá ao pagamento do débito consolidado em parcela única, calculado na conformidade do art. 4º desta lei e, sendo ele pago até a data de vencimento da parcela única, ficará remido e anistiado do total dos juros e das multas que sobre ele incidirem.

**Art. 6º.** O vencimento da parcela única dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis, contados do requerimento feito pelo interessado.

**Art. 7º.** O ingresso no Programa impõe ao interessado a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento, constitui confissão irrevogável e irretroatável dos débitos nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e no art. 202, inciso VI, do Código Civil.

§ 1º. A homologação do ingresso no Programa dar-se-á no momento do pagamento da parcela única.

§ 2º. O não pagamento da parcela única até o dia do seu vencimento implica o cancelamento do ingresso do devedor no Programa.

**Art. 8º.** O devedor será excluído do Programa, dispensada a notificação prévia, na inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei ou em seu regulamento.

§ 1º. A exclusão do Programa implica na imediata exigibilidade dos débitos originais, com os acréscimos previstos na legislação municipal, inclusive juros e multas, e a imediata inscrição do valor na Dívida Ativa, ajustamento ou prosseguimento da execução fiscal, efetivação do protesto extrajudicial do título executivo e adoção de todas as medidas legais de cobrança do crédito colocadas à disposição da Fazenda Pública municipal.

§ 2º. O Programa não configura a novação prevista no art. 360, inciso I, do Código Civil.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Permanecem vigendo as Leis nº 3.399, de 14 de fevereiro de 2005, e 4.151, de 3 de julho de 2018.

Orlandia, 21 de novembro de 2018.

**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 42/2018

Projeto de Lei nº 28/2018

**DECRETO Nº 4.783**

De 21 de novembro de 2018.

“Regulamenta a Lei Municipal nº 4.166, de 21 de novembro de 2018, que institui o Programa Especial de Recuperação Fiscal no Município de Orlandia e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

**DECRETA:**

Art. 1º. Este decreto regulamenta o Programa Especial de Recuperação Fiscal do Município de Orlandia, durante o exercício 2018, instituído pela Lei nº 4.166, de 21 de novembro de 2018.

Art. 2º. O requerimento de ingresso no Programa, conforme modelo constante do Anexo Único deste decreto, assinado pelo sujeito passivo ou pelo responsável legal pela dívida, será dirigido ao Diretor da Divisão de Tributação.

§ 1º. No requerimento deverá o requerente indicar os débitos que pretende parcelar e a sua condição em relação ao débito, se sujeito passivo ou responsável legal pela dívida.

§ 2º. O requerente poderá ser representado por procurador legalmente constituído, com poderes específicos para requer o ingresso no Programa, devendo apresentar o respectivo instrumento de mandato que ficará retido na Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal de Orlandia.

§ 3º. O requerimento, devidamente instruído, deve ser entregue para protocolamento na Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal de Orlandia em horário e dias de expediente ao público, até o dia 21 de dezembro de 2018, imprerivelmente.

§ 4º. O requerimento será automaticamente indeferido quando não for protocolado no prazo fixado no parágrafo anterior ou quando estiver desacompanhado dos documentos exigidos por este Decreto.

Art. 3º. Compete ao funcionário público lotado na Divisão de Tributação que receber o requerimento de ingresso no Programa verificar se o pedido se acha acompanhado dos documentos necessários e o requerimento corretamente preenchido, sem nenhum dado faltante, inclusive a assinatura do requerente e das testemunhas.

§ 1º. Caso os dados do requerente ou do imóvel, quando for o caso, contidos no requerimento se encontrem em desacordo com aqueles constantes nos cadastros mobiliários e imobiliários municipais, o requerimento somente poderá ser recebido após a correção e atualização dos dados, na forma da lei.

§ 2º. Havendo duplicidade de cadastros municipais para um mesmo devedor, o requerimento somente poderá ser recebido após a unificação dos cadastros.

Art. 4º. Será entregue ao requerente um boleto bancário correspondente ao débito consolidado incluído no Programa, vencível no 5º dia útil após a sua emissão.

Parágrafo único. Na consolidação do débito, caso este já esteja em execução fiscal, adotar-se-á como custas e despesas processuais o valor único correspondente a duas cotas de ressarcimento para diligências de Oficial de Justiça, até 50 Km da sede do juízo, atualmente vigentes no Estado de São Paulo.

Art. 5º. O Diretor da Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal de Orlandia deverá comunicar a Procuradoria Jurídica do Município quanto ao pagamento do débito incluído no programa, no prazo de cinco dias úteis após a sua liquidação, quando aquele estiver em execução fiscal.

Art. 6º. A Secretária Municipal da Fazenda expedirá as instruções complementares necessárias à implementação do disposto neste decreto, se necessário.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlandia, 21 de novembro de 2018.

**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**

Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 4.783/18**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Secretaria Municipal da Fazenda**  
**Divisão de Tributação**

**REQUERIMENTO DE INGRESSO NO PROGRAMA ESPECIAL DE RECUPERAÇÃO FISCAL Nº**

SUJEITO PASSIVO -  RESPONSÁVEL LEGAL PELA DÍVIDA

**1. Identificação do Requerente**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_ RG/IE: \_\_\_\_\_

Nacionalidade: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_ Data de Nascimento: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_

Repres. Legal/Procurador (Doc. Anexo) \_\_\_\_\_

**2. Identificação do Débito**

Solicito o ingresso no Programa Especial de Recuperação Fiscal do(s) débito(s) do(s) exercício(s) (anos), referente(s) a(o):

IPTU/TRL/COSIP – Cadastro Imobiliário: (preencher com o nº. do cadastro)

ISS – Cadastro do contribuinte: (preencher com o nº. do cadastro)

Tarifa de água e esgoto – Unidade: (preencher com o nº. da(s) unidade consumidora)

Outros tributos ou tarifas – Especificar: (identificar) - Cadastro do contribuinte: (preencher com o nº. do cadastro)

Saldo de parcelamentos anteriores: Acordo nº. (preencher com o nº. do acordo)

**3. Atualização do Débito**

Valor do débito consolidado e atualizado monetariamente até (data da atualização): R\$ (preencher com o valor total do débito consolidado e atualizado), constituído por:

a) Valor do principal: (preencher com o valor do principal)

b) Valor da correção monetária: R\$ (preencher com o valor da correção monetária)

c) Multa: R\$ (preencher com o valor da multa)

d) Juros: R\$ (preencher com o valor dos juros)

e) Despesas processuais: R\$ (R\$ 154,20 em caso do débito estar em execução fiscal)

f) Honorários advocatícios (10%): R\$ (preencher com o valor em caso de execução fiscal)

**4. Especificação do Débito a ser Pago**

Valor total dos abatimentos legais (multa e juros): R\$ \_\_\_\_\_

Valor total do débito a ser pago: R\$ \_\_\_\_\_

Data do vencimento: \_\_\_\_\_

I - ANVERSO

**TERMO DE REQUERIMENTO DE INGRESSO NO PROGRAMA ESPECIAL DE RECUPERAÇÃO FISCAL Nº**  
**(preencher com o nº. de controle)**

Pelo presente Termo de Requerimento de ingresso no Programa Especial de Recuperação Fiscal, o requerente, abaixo assinado, reconhece, assume e confessa dever à Fazenda do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, o valor do débito consolidado e atualizado monetariamente até esta data, conforme indicado nos quadros 2 e 3 deste instrumento. O requerente, na melhor forma de direito, compromete-se a pagar o valor total do débito ora reconhecido, assumido e confessado, no valor constante do quadro 4 deste instrumento. O requerente, de forma irretroatável e irrevogável, reconhece como líquida e certa a dívida confessada e declara ter conhecimento de que a homologação e permanência no Programa fica condicionada ao atendimento de todos os requisitos previstos na Lei nº 4.166/2018 e no Decreto nº 4.783/2018, cujo conteúdo conhece integralmente, a ele aderindo sem qualquer ressalva, e que o seu descumprimento acarretará a perda dos abatimentos legais constantes do quadro 4 deste instrumento. A este Termo se aplica os arts. 389 e 395 do CPC e arts. 212, I, e 214 do CC, produzindo os efeitos previstos no art. 174, par. ún., do CTN e no art. 202, VI, do CC. Esta confissão implica na desistência, sendo o caso, de qualquer ação judicial, embargo à execução fiscal ou processo administrativo em que o requerente esteja questionando ou venha a questionar o débito ora reconhecido e confessado, autorizando a Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Orlandia, desde já, a juntar cópia deste Termo nos autos respectivos e requerer a extinção do feito perante a autoridade judiciária ou administrativa competente, arcando o requerente com os ônus da sucumbência, se houver. O requerente renuncia ao direito de promover, seja a que tempo for, qualquer ação judicial, embargos à execução fiscal ou processo administrativo para questionar o débito ora reconhecido e confessado. Havendo execução fiscal da dívida, embargada ou não, o requerente concorda com a suspensão do processo de execução pelo prazo do parcelamento a que se obriga neste Termo, obedecendo-se o estabelecido no art. 922 do CPC, mantendo-se até o final do parcelamento eventuais garantias dadas em Juízo. O requerente autoriza, se for o caso, a Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Orlandia a efetuar o levantamento dos depósitos judiciais por ele realizados para abatimento do valor do débito consolidado. Se o débito parcelado estiver em protesto, concorda o requerente que a sua baixa somente ocorrerá após o pagamento do débito confessado. O requerente também desiste de forma irrevogável e irretroatável de quaisquer parcelamentos anteriormente e seus benefícios correspondentes, feitos com o Município e no qual estejam incluídos os débitos ora confessados e parcelados.

Orlandia, (dia) de (mês) de(ano).

Assinatura do Requerente \_\_\_\_\_

Testemunhas: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

II - VERSO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto, faz público que retifica a publicação disponibilizada em 20/11/2018 no Jornal Oficial de Orlandia, referente à Ratificação da dispensa de licitação 21/2018. Onde se lê: RATIFICADA A DISPENSA 21/2018, leia-se RATIFICADA A DISPENSA 20/2018.

Orândia/SP, 22 de Novembro (11) de 2018.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto faz público que, com referência à IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – Pregão Presencial n.º 097/2018, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO CONTÍNUO DE CARGAS DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL PARA FORNECIMENTO AOS PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE – OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR – E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA/SP, derivada da impugnante WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ n.º 35.820.448/0001-36, adota como razão de decidir o parecer jurídico emitido pela Consultoria Jurídica do Município e, portanto, DECIDE pela TOTAL PROCEDÊNCIA da impugnação apresentada pela empresa e IMPUGNANTE, em relação ao edital do processo licitatório em epígrafe. Desse modo, DETERMINA que seja retificado o edital do certame (item 1.2 – IX, dos prazos, das condições e do local de entrega do objeto da licitação), e logo após republicado conforme dispõe o artigo 21, §4.º da Lei Federal n.º 8.666/93, nos seguintes termos: (...) A entrega deverá ser feita no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação, em endereços diversos indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive zona rural. Orândia/SP, 22 de Novembro (11) de 2018.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.